



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO/SP

Gestão 2025 - 2028

Trabalhando por todos e para todos!

**TERMO DE CONTRATO
CONTRATO N° 104/2025
PREGÃO ELETRONICO 32/2025**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, n° 230, CNPJ/MF n° 46.478.530/0001-12, representada pelo senhor **PREFEITO PAULO EDUARDO ALVES FERREIRA**, e a empresa **AUFI VEÍCULOS E MAQUINAS LTDA**, com sede na AV. GETULIO VARGAS, n° 2801 - BAIRRO S.J. TADEU - SÃO CARLOS - SP, inscrita no CNPJ/MF sob n° 48.527.394/0001-67, representada por sua Procuradora **MARIANA COELHO DE PAULA RIBEIRO**, inscrito no CPF/MF sob n° [REDACTED]-03 e portador da Carteira de Identidade RG [REDACTED]/MG, houveram por bem celebrar o presente Contrato para aquisição de Veículo Hatch, 0km, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I, com sujeição às disposições da Lei 14.133/2021, e suas alterações, e demais normas aplicáveis, nos termos referentes ao **Pregão n° 32/2025**, bem como pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto-

Aquisição de Veículo automotor, carroceria hatchback homologada para 5 ocupantes incluindo motorista, quatro portas; ano e modelo 2025/2025 ou superior, condição de novo - zero km; de cor branca sólida original de fábrica; distância entre eixos de ao menos 2,50m; transmissão manual com no mínimo 5 marchas à frente e 1 à ré; as quatro rodas em uso devem ser em aço/ferro com calota plástica ou de material similar ou então em liga leve de alumínio, nas medidas de, ao menos, 14 polegadas com pneus em medidas mínimas 175/65 ou 185/65 ou 195/60, contando com um estepe; motorização 1.0 ou superior à combustão bicombustível movido a gasolina etanol ou monocombustível movido a gasolina, com potência máxima de, ao menos, 75 cavalos e 10 kgfm de torque, ao menos; freios dianteiros obrigatoriamente a disco, e freios traseiros a disco ou a tambor; direção hidráulica, eletro-hidráulica ou elétrica; capacidade de porta-malas de ao menos 275 litros; alarme, vidros elétricos dianteiros e traseiros e travas elétricas; no mínimo 02 (dois) airbags; freios ABS nas quatro rodas; ar-condicionado quente e frio. A garantia do veículo deverá ser total, abrangendo os acessórios instalados pela empresa, cobertos pelo período mínimo de 12 (doze) meses; enquanto os componentes do motor e da transmissão devem ter garantia de 36 (trinta e seis) meses pela fábrica ou concessionária. O veículo deverá ser entregue livre de qualquer ônus e provido de todos os acessórios e equipamentos obrigatórios de acordo com o código brasileiro de trânsito, além do manual de instruções em língua portuguesa, chave reserva e jogos de tapete de borracha.

Pelo prazo máximo de entrega de 30 dias e execução de **12 Meses**, conforme especificações e denominações constante no termo de referência do edital do **Pregão n° 32/2025**, que juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO/SP

Gestão 2025 - 2028

Trabalhando por todos e para todos!

Parágrafo único: A empresa AUFÍ VEÍCULOS E MAQUINAS LTDA, doravante denominada **CONTRATADA**, se obriga a executar/entregar os serviços/produtos para o Município de PEDRO DE TOLEDO/SP, doravante denominada órgão **CONTRATANTE**, o item VEÍCULO FIAT ARGO 1.0 FLEX 4P 2026 referentes ao Objeto do **Pregão nº 32/2025**, conforme quantitativo e especificações constantes na proposta de preços e de acordo com as solicitações feitas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Valor Contratual-

Pelo fornecimento do Objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 81.900,00 (Oitenta e um mil e novecentos reais), referente aos itens constantes da CLÁUSULA PRIMEIRA, § ÚNICO deste Contrato, pelo Menor Preço apresentado.

CLÁUSULA TERCEIRA: Condições de Pagamento-

O pagamento será efetuado à empresa contratada em até 30 (trinta) dias a contar da emissão da Nota Fiscal Eletrônica-NF-e, bem como, da entrega do produto, proporcional a cada solicitação. Para tanto, a Adjudicatária deverá fazer constar na Nota Fiscal Eletrônica-NF-e mensalmente, sendo a mesma emitida sem rasura;

Parágrafo primeiro: A **CONTRATANTE** disporá de 03 (três) dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

Parágrafo segundo: A **CONTRATANTE** não fará nenhum pagamento à **CONTRATADA**, antes de paga ou relevada a multa que por ventura lhe tenha sido aplicada.

CLÁUSULA QUARTA: Recurso Financeiro-

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária vigente.

02.07.01/08.244.0108.2030/4.4.90.52

CLÁUSULA QUINTA: Critério de Reajuste-

Os valores decorrentes desta licitação não sofrerão reajustes, salvos por força maior ou interesse público.

CLÁUSULA SEXTA: Prazo e Condições de Execução-

A execução/entrega dos serviços/produtos será diretamente na sede da Prefeitura Municipal de PEDRO DE TOLEDO/SP (AV. Cel. Raimundo Vasconcelos, 230 - Centro), pelo prazo máximo de **30 dias**.

Parágrafo Único: Após solicitação formal da **CONTRATANTE**, através de emissão de Ordem de Fornecimento pelo setor competente da Prefeitura Municipal, o recebimento se efetivará nos seguintes termos:

- a) Provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço/produtos com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação pelo setor competente;
- c) O serviço/produto adjudicado deverá ser realizado/entregue no prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO/SP

Gestão 2025 - 2028

Trabalhando por todos e para todos!

de 30 dias, na Av. Cel. Raimundo Vasconcelos, 230, Centro, PEDRO DE TOLEDO/SP, no horário das 08h00min às 11h00min e 13h00s às 17h00min.

O vencedor deverá substituir o veículo que apresentar qualquer divergência com as especificações deste Edital, sem ônus para o Prefeitura Municipal de PEDRO DE TOLEDO.

A substituição deverá ser efetivada pelo vencedor no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Caso o objeto não seja entregue no prazo estabelecido, o fiscal iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pelo Prefeitura Municipal de PEDRO DE TOLEDO/SP.

A contratante designará comissão para recebimento dos veículos, cujo objeto será alvo de conferência deste com as especificações contidas na proposta, caso as disposições acima citadas não forem cumpridas, a comissão rejeitará o recebimento do mesmo.

Os veículos fornecidos pela empresa vencedora estarão sujeitos a aceitação pela Diretoria requisitante, ao qual caberá a Diretoria Administrativa de recusar, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado no Edital.

Os veículos deverão ter garantia quanto a defeitos de fábrica e obedecerem às exigências e normas de fabricação e de comercialização.

A responsabilidade pela qualidade dos veículos fornecidos é do contratado, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas improbidades que possam comprometer a consecução do objeto.

Prazo Mínimo de Garantia: 36 meses, garantia presente no descritivo ou aquele oferecido pelo fabricante, o que for maior. Quando da efetivação das compras, o fornecedor deverá descrever os bens na Nota Fiscal obedecendo a mesma descrição constante na Solicitação de fornecimento.

O veículo deverá ser entregue com as três primeiras revisões incluídas, com emplacamento (licenciamento) e Seguro Obrigatório pago, inclusive com a confecção de placas em nome da Prefeitura Municipal de PEDRO DE TOLEDO por conta da contratada.

O veículo deve ser novo, zero quilometro, com ano/modelo, igual ou superior a data da compra, contendo todos os equipamentos e instalações obrigatórias.

CLÁUSULA SÉTIMA: Da garantia

- a) A contratada fica obrigada a fornecer garantia de no mínimo de 36 (trinta e seis) meses.
- b) Se o veículo entregue apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas em concessionárias do fabricante, deverá ser substituído no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos. Este prazo será contado a partir da última manutenção corretiva realizada pela fabricante, dentro do período supracitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO/SP

Gestão 2025 - 2028

Trabalhando por todos e para todos!

- 1) A licitante vencedora, deverá:
 - a) Comprovar que dispõe de assistência técnica autorizada, a uma distância rodoviária da sede do município de no máximo 150 km, para manutenção da garantia de fábrica do veículo. Para fins de economicidade quando da sua manutenção, assistência técnica e revisões periódicas, dispondo de estrutura própria, instalações adequadas, equipamentos, ferramental e equipe técnica especializada na marca.

CLÁUSULA OITAVA: Das Obrigações da CONTRATANTE-

Parágrafo primeiro: A **CONTRATANTE** obrigará-se-á:

- a) A **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021;
- b) Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto deste **Pregão**, em conformidade com a Portaria nº 332 de 23 de maio de 2025;
- c) Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) Providenciar os pagamentos à **CONTRATADA** à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas nos prazos fixados;

CLÁUSULA NONA: Das Obrigações da CONTRATADA-

Parágrafo primeiro: A **CONTRATADA** obrigará-se-á:

- a) Executar/entregar as atividades/produtos disposta no objeto da licitação **Pregão nº 32/2025**;
- b) Executar/ entregar o serviço/produto a que se refere este **Pregão**, de acordo estritamente com as especificações descritas no Objeto do mesmo.
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do Objeto desta Licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do fornecimento do Objeto;
- d) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas no total ou em parte, o Objeto do Controle em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- e) A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do Contrato;
- f) No ato do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito do INSS e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, afim de comprovar sua idoneidade.
- g) Emitir Nota Fiscal Eletrônica-NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, conforme Norma de Procedimento Fiscal nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO/SP

Gestão 2025 - 2028

Trabalhando por todos e para todos!

095/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA: Sanções Administrativas para o caso de Inadimplemento Contratual-

As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 10.024 de 2019, parágrafo 3º do art. 156 da Lei 14.133/21. Ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de PEDRO DE TOLEDO, e será inscrito em um cadastro do tribunal de Contas do Estado do SÃO PAULO, conforme Instrução Normativa 37/2019, ficando de 2 anos sem realizar novos contratos públicos. Garantindo o direito à ampla defesa sem prejuízos das demais combinações legais previstas no termo de referência e no Contrato, o licitante que:

- a) Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho;
- b) Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou contrato;
- c) Deixar de entregar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- e) Não mantiver a proposta dentro do prazo de validade;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de PEDRO DE TOLEDO, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos citados nessa Cláusula.

A pena de advertência poderá ser aplicada nos casos previstos nesta cláusula, sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua na responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.

Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;

Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;

Às "sanções previstas nesta cláusula, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de PEDRO DE TOLEDO, Entidade e Fundações, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO/SP

Gestão 2025 - 2028

Trabalhando por todos e para todos!

As penalidades serão no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período. Sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

O percentual de multa incidirá sobre o valor atualizado do contrato ou do item do contrato (nesse último caso, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item), tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC - Sistema Especial de Liquidação e Custódia - que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.

Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistente a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido através de documento de Arrecadação Municipal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação.

Na hipótese de não pagamento ou recolhimento referido no subitem imediatamente acima, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua consequente cobrança pelos meios legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Rescisão-

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo único: A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 115, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da Fiscalização-

A fiscalização sobre a execução do contrato do presente licitação será exercido pela Prefeitura Municipal de PEDRO DE TOLEDO, que designará servidor para acompanhamento do contrato, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 14.133/21 e em conformidade com a Portaria nº 376 de 2025.

O contrato do presente objeto terá como Gestor de contrato a Sra. Suellyn Aparecida Tomaz Lima, Diretora do Depto. Municipal de Assistência Social, e o Fiscal do Contrato será o servidor Vanderlei dos Santos, Chefe de Coordenadoria de Gestão do CRAS.

São atribuições do gestor de contrato:

- a) Coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual;
- b) Propor ao órgão competente, a aplicação das penalidades previstas nesta contratação e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometidas pelo CONTRATADO;
- c) Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- d) Manter controle de todas as ocorrências, saldos e vigências dos contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO/SP

Gestão 2025 - 2028

Trabalhando por todos e para todos!

São atribuições do fiscal de contrato:

- a) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas, fiscalizando não só o objeto do contrato e seus eventuais aditivos, mas também prazos, locais e condições de trabalho, além de estabelecer metas e procedimentos em conjunto com a CONTRATADA que busquem a excelência da execução do contrato, sempre observando os princípios legais e éticos;
- b) Atentar-se a qualidade dos produtos e serviços fornecidos e as condições dos equipamentos utilizados pelo preposto na execução dos serviços e dos meios adequados para entrega de produtos;
- c) Possuir Cópia do Contrato, Edital da Licitação e anexos, Termo de Referência e/ou Projeto Básico, para vigiar/sindicar/atestar toda a atividade exercida;
- d) Recusar serviço ou fornecimento irregular e reportar ao gestor do contrato quanto ao descumprimento das cláusulas contratuais e outras ocorrências relativas ao recebimento do objeto, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital e seus anexos;
- e) Atestar as aquisições, execução dos serviços e obras contratadas, certificando-se que o objeto a que se refere o pagamento foi completamente realizado;
- f) Verificar as regularidades fiscal e trabalhista e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, para fins de pagamento;
- g) Anotar em registro próprio as ocorrências, mantendo o histórico de atendimento e outros documentos pertinentes, propor eventuais correções e estabelecer prazos para realização das mesmas, indicar eventuais glosas das faturas e saldos contratuais e ainda comunicar por escrito qualquer falta cometida pela contratada ao Gestor de Contrato;
- h) Comunicar ao gestor de contrato eventuais atrasos nos prazos de entrega/ou execução do objeto e ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do fornecimento ou prestação;
- i) Verificar se o prazo de entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços, quantidade, unidade, volume, marca) está sendo cumprida de acordo com instrumento contratual;
- j) Assinar no carimbo atesto mercadoria/serviço, nos termos legais, quando tal procedimento não couber à comissão de recebimento de bens;
- k) Comunicar o Gestor de contrato quanto à intenção de continuidade ou encerramento contratual, possibilitando a abertura de novo procedimento licitatório, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.
- L) As alterações dos servidores designados, bem como novas designações, dar-se-ão por meio de Portaria, mantendo-se as atribuições previstas nesta Portaria aos fiscais indicados;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Legislação Aplicável-

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com alterações nela introduzidas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO/SP

Gestão 2025 - 2028

Trabalhando por todos e para todos!

e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, Decreto federal 10.024/19.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Transmissão de Documentos-

A troca eventual de documentos entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Da Vigência-

O presente Contrato terá vigência de **12 Meses** a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os Dados do Contrato-

Os dados do Contrato são decorrentes do **Pregão nº 32/2025**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Dos Casos Omissos-

Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo pregoeiro ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 14.133/21 e Decreto nº 10.024/19.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Das decisões-

As informações e intimações das decisões e atos administrativos decorrente da contratação, serão realizada através de publicação no Diário Oficial do Município, conforme disposição da Lei Municipal nº 693/2014.

CLAUSULA DECIMA NONA: Da Fraude e da Corrupção

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**Prática Corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**Prática Fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**Prática Colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**Prática Coercitiva**": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "**Prática Obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO/SP

Gestão 2025 - 2028

Trabalhando por todos e para todos!

exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, oclusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

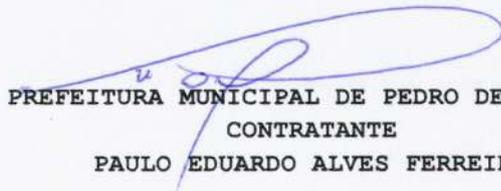
Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Ao contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA: Do Foro-

Fica eleito o foro da comarca de ITARIRI/SP, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato e por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:

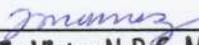
PEDRO DE TOLEDO, 11 de setembro de 2025


PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
CONTRATANTE
PAULO EDUARDO ALVES FERREIRA

gov.br Documento assinado digitalmente
MARIANA COELHO DE PAULA RIBEIRO
Data: 15/09/2025 15:44:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

AUFI VEÍCULOS E MAQUINAS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) 
João Victor N.R.C. Muniz
RG [REDACTED]

2) 
Adriele de Souza Santos
RG [REDACTED]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO/SP

Gestão 2025 - 2028

Trabalhando por todos e para todos!

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

PROCESSO DE COMPRA Nº 233/2025

PREGÃO ELETRONICO Nº 32/2025

CONTRATADO: AUFI VEÍCULOS E MAQUINAS LTDA

CONTRATO N. 104/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEICULO TIPO HATCH 0KM PARA ATENDER AS DEMANDAS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pedro de Toledo, 11 de setembro de 2025

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: PAULO EDUARDO ALVES FERREIRA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: ██████████

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: PAULO EDUARDO ALVES FERREIRA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: ██████████

Assinatura: _____

TERMO DE CONTRATO Nº 104/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO/SP

Gestão 2025 - 2028

Trabalhando por todos e para todos!

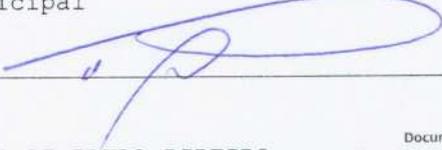
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: PAULO EDUARDO ALVES FERREIRA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____ 

Pela contratada:

Nome: MARIANA COELHO DE PAULA RIBEIRO

Cargo: Procuradora

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

gov.br

Documento assinado digitalmente

MARIANA COELHO DE PAULA RIBEIRO

Data: 12/09/2025 17:07:42-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: PAULO EDUARDO ALVES FERREIRA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____ 